



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

DECRETO Nº 2280 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Silva Jardim, prorroga por 30 dias o prazo do Decreto n.º 2218/2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 99, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 2148/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Silva Jardim;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de providências preventivas pelo Poder Público com especial escopo de evitar o agravamento da situação epidemiológica, o que traria não apenas riscos à saúde pública como também prejuízos à economia local;

CONSIDERANDO o cenário de introdução e circulação de novas variantes do coronavírus no País;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19 no Município, conforme Informativo n.º 01/2021 da Coordenação de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Art. 1º - O presente Decreto amplia, em caráter excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar a partir do dia 13 de março a 31 de março de 2021.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, no horário compreendido entre 20h e 06h, sendo vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, dentro do Município de Silva Jardim e seus Distritos, pelo período estabelecido no art. 1º.

Parágrafo único – Excetuam-se da vedação prevista no caput do presente artigo as hipóteses de deslocamento por força de trabalho, locomoção aos serviços de saúde e/ou necessidade de aquisição de medicamentos e congêneres essenciais à subsistência ou ainda situações de comprovada urgência.

Art. 3º - De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo descrito no artigo 1º deste Decreto, das seguintes atividades:

- I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, passeatas e afins;
- II - a prática de esporte coletivo em áreas públicas e privadas de acesso ao público.

Art. 4º - Nos estabelecimentos comerciais, o atendimento presencial de qualquer natureza fica restrito ao período entre 06h e 20h, com a circulação de público limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

Parágrafo único. Nos restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres:

- I – Fica autorizado o uso de mesas, no quantitativo máximo de 50% da capacidade, para atendimento rotativo.
- II - O atendimento deverá ser realizado exclusivamente através de serviço “à la carte”, não sendo permitido serviços do tipo buffet ou “self-service”.
- III - O tempo de permanência de cada usuário no estabelecimento deve ser de no máximo 60 min;
- IV - As mesas e assentos devem ser higienizados após o final de cada atendimento, com álcool 70% ou outro saneante regularizado pela ANVISA, para este fim.
- V - Após as 20h, somente poderão ser realizadas entregas de pedidos.

Art. 5º - As igrejas e templos religiosos, desde que observados os critérios dispostos no Decreto n.º 2218/2020, poderão funcionar das 6h às 20h.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Art. 6º - O ingresso nos estabelecimentos comerciais e religiosos deverá ser precedido de aferição da temperatura corporal, por meio de termômetro com sensor infravermelho, vedado o ingresso de pessoas que se encontrem com temperatura corporal acima de 37,5 graus, bem como aquelas que apresentem sintomas gripais compatíveis com o Coronavírus – Covid-19, cabendo ao responsável orientar a pessoa a procurar imediatamente atendimento médico.

Parágrafo único – Os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor deverão ser higienizados a cada atendimento, conforme prevê o §2º do art. 8º da Lei Federal nº 8078/90.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas no Decreto Municipal nº 2218/2020, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

Art. 9º - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de vigência do Decreto n.º 2218/2020 e suspensão a eficácia das determinações que conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 10 - A fiscalização das medidas previstas no presente Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária e Guarda Municipal.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 13 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito de Silva Jardim, 11 de março de 2021.

Fabício Azevedo Lima Campos
Prefeito em exercício